

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 066/2023

EDITAL Nº. 271/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2021.

Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamento “NVR (Network Vídeo Recorder), câmeras de videomonitoramento, componentes, periféricos e insumos necessários para a instalação de CFTV (Circuito Fechado de Televisão)”, em atendimento as demandas recebidas para aparelhamento da segurança interna dos órgãos públicos do Município de Canoas/RS.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações e Compras, a pregoeira designada pela Portaria nº. 2.429/2022, servidora Roselaine Cândido, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: EXTREME SECURITY COM. DE ELETRO ELETRONICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.780.461/0001-52, por seu representante legal. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. Das razões: Segue parcialmente transcritas as razões da recorrente: (...) *IIII- DO PEDIDO Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá rever a decisão anterior de desclassificação da ora recorrente, conforme amplamente exposto nesta peça recursal e reverter a decisão de classificação da TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A., inscrita no C.N.P.J. nº 19.354.200/0001-70 ou, revogar/anular o presente pregão eletrônico, como medida de inteira Justiça.(...).* Considerando que as razões de recurso são relativos à Qualificação Técnica, as alegações foram encaminhadas ao setor requisitante, que através do Sr. Luis Fernando Da Silva Bittencourt, Assessor de Governança da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Canoas, manifestou o que segue: **“ANÁLISE RECURSAL IMPETRADO PELA EMPRESA: EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETÔNICO EIRELI, CNPJ Nº 19.780.461/0001-52.** Registro de preço para aquisição de equipamento “NVR (Network Vídeo Recorder), câmeras de videomonitoramento, componentes, periféricos e insumos necessários para a instalação de CFTV (Circuito Fechado de Televisão)”.A licitante EXTREME SECURITY COM. DE ELETRO ELETRONICO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 19.780.461/0001-52, em novo pleito recursal solicita a revogação/anulação do pregão eletrônico para Registro de Preços nº 110/2021, sob a alegação de que o Termo de Referência foi escrito sem o devido cuidado técnico, deixando de mencionar que os NVRs deveriam vir acompanhados dos respectivos HDs para suas capacidades de armazenamento. Conforme já analisado no Parecer Técnico nº 24/2022, percebe-se uma ação desesperada da recorrente com o objetivo de justificar a grave falha de sua proposta quanto ao

fornecimento dos **Equipamentos de gravação de vídeo** ao não ofertar os discos claramente exigidos, como também para tumultuar o andamento da presente licitação com a interposição de recursos sem nada de novo a ser apresentado. A recorrente claramente não conhecia a integridade do processo licitatório e não se preocupou em preparar uma proposta técnica e comercial em conformidade com as exigências descritas no termo de referência e ainda esclarecidas, quando se fez necessário, nas respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos licitantes. Salienta-se que a falta de cuidado e a interpretação errada dada pela recorrente não pode ser imputada como responsabilidade do órgão licitante, nem ao menos aos profissionais que cuidadosamente trabalharam na especificação dos produtos e serviços e se mantiveram durante todo o processo à disposição para sanar quaisquer dúvidas sobre o fornecimento. Neste sentido, reproduzimos a seguir o texto constante no Parecer Técnico nº 24/2022, pois o mesmo já cobre por inteiro a intenção apresentada pelo recorrente: **Pacific Digital:** *Para os itens 4,5 e 6 é informado “DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6TB DE ARMAZENAMENTO”, isso quer dizer que o DVR deva vir com o HD de 6TB ou deve ser a capacidade que o mesmo deva possuir. Lembro que são solicitados hds nos itens 7,8 e 9. Tecno – IT“(…)Com relação aos itens 4(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 4 canais – Tipo I –**pág. 16**do instrumento convocatório), 5(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 8 canais – Tipo II –**pág. 18** do instrumento convocatório) e 6(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 16 canais – Tipo III –**pág. 19** do instrumento convocatório), constatamos que todos eles trazem um requisito em comum, a saber: “**Deve possuir no mínimo xTB de armazenamento**”, sendo x a capacidade de armazenamento em TeraBytes específica para cada equipamento (6TB para os itens 4 e 5; 8TB para o item 6). Ao mesmo tempo, constatamos que os discos de armazenamento específicos para os equipamentos de gravação de vídeo (NVR) estão sendo comprados neste mesmo procedimento licitatório em itens à parte, a saber, os itens 7, 8 e 9 logo em seguida. Assim, entendemos que, de forma a não ocasionar sobre-preço com fornecimento em duplicidade do mesmo artigo em diferentes itens do mesmo procedimento licitatório, para os itens 4, 5 e 6, onde lê-se “Deve possuir no mínimo xTB de armazenamento”, deva ser interpretado como “**Deve suportar instalação de no mínimo xTB de armazenamento**”. É correto nosso entendimento?” Para ambos a resposta dada foi similar: “Os NVR deverão conter a capacidade de armazenamento de 6TB. Cabe ressaltar que é para registro de preço, podendo os itens serem adquiridos em conjunto ou de forma isolada, conforme a demanda.” “Cada equipamento NVR deverá vir com a capacidade estipulada nos respectivos itens. Ocorre que a presente licitação visa a formação de registro de preço, podendo ser adquiridos kits completos ou apenas componentes isolados. Com o objetivo de ser ainda mais claro foi dado o seguinte exemplo à licitante Tecno IT: Exemplo, incluímos no processo dois tipos de Nobreak, um de 600 e outro de 1500Va, logicamente não serão utilizados os dois. Caso haja a necessidade de compra, poderá ser adquirido por esta ata apenas HD específico para atender determinada demanda.” Reforçando-se ainda ao que estava claramente descrito no Termo de Referência nos itens: “Deve possuir no mínimo 6TB de armazenamento;” “Deve possuir no mínimo 8TB de armazenamento;” Nota-se que o texto é objetivo ao exigir o fornecimento dos Gravadores com no mínimo 6 TB e 8 TB de armazenamento, como isso seria possível sem o fornecimento dos*

discos? Referindo ao parágrafo onde está posto pelo recorrente: O presente pregão não poderá subsistir e deverá ser cancelado, pois o Termo de Referência foi escrito sem o devido cuidado técnico, deixando de mencionar que os NVRs deveriam vir acompanhados dos respectivos HDs de para suas capacidades de armazenamento, evitando-se entendimento dúbio, que NÃO PODE EXISTIR no edital, coibindo-se as chamadas “pegadinhas”. Ora, como pode ser chamado de “pegadinha” dizer que os equipamentos de gravação devem possuir determinada capacidade de armazenamento, sendo o mesmo que solicitar um monitor de vídeo ser entregue com a tela de reprodução, pois se não fosse assim não necessitaria sua aquisição. **Em razão das informações apresentadas, nego o provimento à solicitação, mantendo a solicitação de inabilitação da empresa EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETRÔNICO EIRELI, CNPJ Nº 19.780.461/0001-52 para a presente licitação.**” CONTRARRAZÕES, apresentada pela empresa TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A, como segue parcialmente transcritas. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. (...)”**III – DAS CONTRARRAZÕES** 11. *O ponto nodal do recurso que ora se contrarrazoa é relativo à suposta nulidade do procedimento licitatório, quanto à necessidade de apresentação da proposta para os itens 4, 5 e 6 com os respectivos HDs.* 12. *Concessa vênua, não há se falar em nenhuma nulidade conforme aduziu a Recorrente.* 13. *Isso porque, constou expressamente do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 271/2021, que os NVRs deveriam ter capacidade de armazenamento de 6TB para os itens 4 e 5 e de 8TB para o item 6.”(...)Logo, resta manifestamente rechaçada qualquer alegação de nulidade do procedimento licitatório, tendo sido devidamente esclarecido pela Assistência Técnica, através da Senhora Pregoeira, que cada proposta face aos NVRs deveria ser apresentada com a capacidade de armazenamento estipulada nos respectivos itens, ou seja, com os respectivos HDs.* 19. *De mais a mais, quanto ao questionamento da Recorrente sobre a forma de entrega dos NVRs com HDs com preço menor que o HD do item 9, impende à Recorrida esclarecer que, de acordo com a sua proposta técnica, os HDs a serem fornecidos com os NVRs e o HD do item 9 não são do mesmo modelo, justificando assim a diferença de preço.* 20. *Ora, está evidente que a empresa Recorrente desconhece a política comercial de fabricantes de sistemas de Videomonitoramento quanto ao fornecimento de NVRs já com HDs inclusos.* 21. *Essa é uma prática comum de mercado, pois são fornecidos como KIT e isso reduz o custo de mão de obra para o integrador por não terem que embutir o custo de tempo gasto pelo técnico para instalar o HD no NVR.(...)Assim, tem-se que para os itens 4 e 5 o HD de 6TB é da marca SEAGATE, modelo ST6000VX001 e para o item 6, o HD de 8TB é da marca SEAGATE, modelo ST8000VX0022, estando respondidos os questionamentos da Recorrente a respeito.* 26. *Ante todo o exposto, restam devidamente demonstradas a legalidade e a lisura do procedimento licitatório e o pleno atendimento da Recorrida às exigências editalícias, não havendo se falar em nulidade ou desclassificação da proposta da Recorrida, ora vencedora.* (...)Considerando que as contrarrazões de recurso são relativos à Qualificação Técnica, as alegações foram encaminhadas ao setor requisitante, que através do Sr. Luis Fernando Da Silva Bittencourt, Assessor de Governança da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Canoas, manifestou o que segue: **“ANÁLISE DE CONTRARRAZÕES IMPETRADO PELA**

EMPRESA: TECNO-IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICAÇÃO S/A (“TECNO-IT”), CNPJ Nº 19.354.200/0001-70 Registro de preço para aquisição de equipamento “NVR (Network Vídeo Recorder), câmeras de videomonitoramento, componentes, periféricos e insumos necessários para a instalação de CFTV (Circuito Fechado de Televisão)”. Trata-se de análise às CONTRARRAZÕES apresentadas pela licitante declarada vencedora TECNO-IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICAÇÃO S/A (“TECNO-IT”), devidamente inscrita no CNPJ: 19.354.200/0001-70, interpostos em face do recurso apresentado pela empresa EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO EIRELI (“EXTREME”) em referência ao pregão eletrônico para Registro de Preços nº 110/2021. Relativo à suposta nulidade do processo licitatório, a TECNO-IT lembrou os pedidos de esclarecimentos realizados à época do certame, que evidenciaram a necessidade obrigatória dos discos rígidos para os itens 4, 5 e 6, que expressamente foram incluídas em sua proposta comercial, conforme exposto abaixo: “Nesse sentido, segue abaixo a solicitação de esclarecimentos:“(…)Com relação aos itens 4(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 4 canais – Tipo I – pág. 16 do instrumento convocatório), 5 (Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 8 canais – Tipo II –pág. 18 do instrumento convocatório) e 6(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 16 canais – Tipo III –pág. 19 do instrumento convocatório), constatamos que todos eles trazem um requisito em comum, a saber: “Deve possuir no mínimo xTB de armazenamento”, sendo x a capacidade de armazenamento em TeraBytes específica para cada equipamento (6TB para os itens 4 e 5; 8TB para o item 6). Ao mesmo tempo, constatamos que os discos de armazenamento específicos para os equipamentos de gravação de vídeo (NVR) estão sendo comprados neste mesmo procedimento licitatório em itens à parte, a saber, os itens 7, 8 e 9 logo em seguida. Assim, entendemos que, de forma a não ocasionar sobre-preço com fornecimento em duplicidade do mesmo artigo em diferentes itens do mesmo procedimento licitatório, para os itens 4, 5 e 6, onde lê-se “Deve possuir no mínimo xTB de armazenamento”, deva ser interpretado como “ Deve suportar instalação de no mínimo xTB de armazenamento”. É correto nosso entendimento?” Ato contínuo, a resposta da Senhora Pregoeira: “Considerando que todos os esclarecimentos tratam de ordem técnica, referente ao objeto a ser licitado, os mesmos (sic) foram encaminhados ao setor técnico responsável e foram respondidos pela Assessoria Técnica, como segue: “Cada equipamento NVR deverá vir com a capacidade estipulada nos respectivos itens. Ocorre que a presente licitação visa a formação de registro de preço, podendo ser adquiridos kits completos ou apenas componentes isolados. Exemplo, incluimos no processo dois tipos de Nobreak, um de 600 e outro de 1500Va, logicamente não serão utilizados os dois. Caso haja a necessidade de compra, poderá ser adquirido por esta ata apenas HD específico para atender determinada demanda.” Ressalto que a recorrente claramente não conhecia a integridade do processo licitatório e não se preocupou em preparar uma proposta técnica e comercial em conformidade com as exigências descritas no termo de referência e ainda esclarecidas, quando se foi necessário, nas respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos licitantes. Salienta-se que a falta de cuidado e a interpretação errada dada pela recorrente não pode ser imputada como responsabilidade do órgão licitante, nem ao menos aos profissionais que cuidadosamente trabalharam na especificação dos produtos e serviços e se

mantiveram durante todo o processo à disposição para sanar quaisquer dúvidas sobre o fornecimento. Portanto a obrigatoriedade do fornecimento dos discos foi devidamente esclarecido pela Assistência Técnica, através da Senhora Pregoeira, que cada proposta face aos NVRs deveria ser apresentada com a capacidade de armazenamento estipulada nos respectivos itens, ou seja, com os respectivos HDs. Não tendo, portanto, que se falar em nulidade do processo por esse motivo. Quanto a alegação da recorrente sob a forma de entrega dos NVRs com HDs de preço menor que o HD do item 9, entendemos que a proposta técnica e comercial apresentada pela TECNO IT apresentou o fornecimento de todos os discos exigidos sendo entregues no formato de kits (NVR + Discos), e /ou apartados, conforme solicitado na planilha quantitativa, atendendo plenamente os requisitos do edital e anexos. Trata-se de uma inverdade a informação da Recorrida de que a TECNO IT não teria apresentado a marca e o modelo de HDs para os NVRs dos itens 4 e 6 , visto que é expressamente informado, através da proposta técnica, a indicação das marcas/modelos dos referidos itens, sendo para os itens 4 e 5 o HD de 6TB é da marca SEAGATE, modelo ST6000VX001 e para o item 6, o HD de 8TB é da marca SEAGATE, modelo ST8000VX0022, estando em conformidade com a exigência técnica. **Em razão das informações apresentadas, mantenho a habilitação da empresa TECNO IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO, CNPJ 19.354.200/0001-70 para a presente licitação.** Considerando os documentos acostados ao processo, considerando a manifestação técnica emitida e ainda considerando às exigências estabelecidas no edital, não resta outra alternativa à pregoeira, se não, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa EXTREME SECURITY COM. DE ELETRO ELETRONICO EIRELI . Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Procuradoria Geral do Município e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo e da Licitação, pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira